

DECRETO Nº 1.008, DE 13 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi -no âmbito da Administração Pública estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal, que tem por objetivo a centralização de informações de projetos de investimentos em infraestrutura, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que caberá à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ, no âmbito do Poder Executivo estadual, inclusive de suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, a habilitação, gestão dos usuários cadastrados e acompanhamento dos projetos de investimentos no sistema de Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi.  
Parágrafo único. Deverão ser registradas no Cipi todas as intervenções

financiadas em todo ou em parte com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Federal.

**Art.2º** O registro e demais informações pertinentes ao projeto de investimento em infraestrutura serão inseridas pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual responsáveis por suas respectivas execuções.

**Art.3º** A Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar atos complementares visando o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.009, DE 13 DE JULHO DE 2021.

**Em caráter excepcional, ajusta o calendário de vencimento do IPVA relativo ao exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 981, de 25 de junho de 2021, que “*altera o Decreto nº 934, de 06/05/2021, que regulamenta a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que, em caráter excepcional, concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências*”, tratando da postergação para 30 de junho de 2021 do prazo para reconhecimento, de ofício, da remissão do IPVA/2021, nas hipóteses tratadas pela referida Lei nº 11.334/2021;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência, também ficou prorrogado até 31 de julho de 2021, o prazo para formalização de requerimento pelo contribuinte, nas hipóteses de remissão do aludido imposto, também previstas pela Lei nº 11.334/2021, não alcançadas pelo reconhecimento de ofício;

**CONSIDERANDO** que o resultado desses procedimentos afetam o lançamento do IPVA/2021, exigindo a readequação do calendário de vencimento do tributo, para evitar o recolhimento do tributo alcançado pela remissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2021, fixado em função do final da placa que identifica o veículo, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, em relação ao exercício de 2021, excepcionalmente, fica ajustado de acordo com o seguinte calendário:

Final da placa	Mês de vencimento
1, 2, 3 e 4	agosto/2021
5, 6 e 7	setembro/2021
8, 9 e 0	outubro/2021

§ 1º Aos pagamentos do IPVA relativo ao exercício de 2021, efetuados de acordo com os prazos fixados no *caput* deste artigo, fica assegurada a aplicação do disposto no artigo 17 do Decreto nº 1.977/2000, observando-se, para fins de desconto e parcelamento previstos no referido artigo, as seguintes datas limites:

FINAL DA PLACA DO VEÍCULO	VENCIMENTO DO IPVA					Pagamento integral com acréscimos (correção monetária, juros e multas)
	Pagamento em cota única (desconto de 5%)	Pagamento em cota única (desconto de 3%)	Pagamento em cota única (sem desconto)	Pagamento da 1ª até 5 cotas (sem desconto)		
				Qtde de parcelas	Data limite para pagamento da 1ª parcela	
1, 2, 3 e 4	até 10/08/2021	até 20/08/2021	até 31/08/2021	até 5 (cinco)	até 31/08/2021	após 31/08/2021
5, 6 e 7	até 10/09/2021	até 20/09/2021	até 30/09/2021	até 4 (quatro)	até 30/09/2021	após 30/09/2021
8, 9 e 0	até 11/10/2021	até 20/10/2021	até 29/10/2021	até 3 (três)	até 29/10/2021	após 29/10/2021

§ 2º Fica também assegurada a aplicação do disposto no artigo 17-A do Decreto nº 1.977/2000 aos débitos vencidos, pertinentes ao IPVA relativo ao exercício de 2021, desde que atendidas as condições previstas no referido artigo.

**Art. 2º** O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.010, DE 13 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA tem por finalidade, planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Logísticas e Transportes do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Transportes
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso
3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

#### II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
  - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
  - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões
  - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais
  - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades
  - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
  - 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática

#### III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER

2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade Setorial da PGE
4. Ouvidoria Setorial
5. Unidade de Licitação
6. Comissão de Ética
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR
8. Comissão Permanente de Seleção
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos

#### IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

#### V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento
  - 1.1. Coordenadoria Contábil
    - 1.1.1. Gerência de Informação Contábil
    - 1.2. Coordenadoria Financeira
      - 1.2.1 Gerência de Execução Financeira
    - 1.3. Coordenadoria de Orçamento
      - 1.3.1. Gerência de Execução Orçamentária
  2. Superintendência de Convênios
    - 2.1. Coordenadoria de Convênios Federais
    - 2.2. Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais
    - 2.3. Coordenadoria de Convênios
      - 2.3.1. Gerência de Gestão de Convênios
      - 2.3.2. Gerência de Análise de Prestação de Contas
  3. Superintendência Administrativa
    - 3.1. Coordenadoria de Material e Patrimônio
      - 3.1.1. Gerência de Material
      - 3.1.2. Gerência de Patrimônio
    - 3.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
      - 3.2.1. Gerência de Protocolo
      - 3.2.2. Gerência de Arquivo
      - 3.2.3. Gerência de Serviços Gerais
      - 3.2.4. Gerência de Transportes
    - 3.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
      - 3.3.1. Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
    - 3.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
      - 3.4.1. Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI
  4. Superintendência de Aquisições e Contratos
    - 4.1. Coordenadoria de Aquisições
      - 4.1.1. Gerência de Processos de Aquisições
      - 4.1.2 Gerência de Pesquisa de Preço e Controle
    - 4.2. Coordenadoria de Contratos
      - 4.2.1. Gerência de Gestão de Contratos